



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI Nº __80__, DE __ DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor e remanejar dotações por meio de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, no valor de R\$ 1.252.984,66 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), destinados à despesas pagas com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral - ETI, previsto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o referido recurso, como abaixo discriminado:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 368 1010 2036 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 400.000,00
3390.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA.....	R\$ 400.000,00
4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 452.984,66

TOTAL..... R\$ 1.252.984,66

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, excesso de arrecadação, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Rita, Estado da Paraíba, em __ de agosto de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que *AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Este Projeto de Lei tem por objeto autorizar a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente destinados à despesas pagas com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral - ETI, previsto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Sendo assim, com base no com base nos arts. 27, 28, 32 e 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de agosto de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito